



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Portaria de instauração de IC

Data de instauração: 12/11/2020

Data de chegada: 12/11/2020

Município: Conde

PORTARIA

Inquérito Civil n. 001.2020.014618

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERNADO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para **proteção do patrimônio público e social**; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à **probidade administrativa**; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a auditoria do CAOP do Patrimônio Público detectou que o Município de Conde contratou, sem prévio procedimento licitatório (dispensa de licitação), a empresa Leão Serviço e Comércio Varejista de Eletroeletrônico Ltda (33.932.061/0001-41), em favor de quem o ente municipal emitiu os seguintes empenhos 1416, 1417, 1418, 1419, 1424, 1427 e 1597;

CONSIDERANDO que no bojo do relatório produzido há a anotação de que: (i) o preço de aquisição do álcool 70 líquido 1L está 86,04% acima do valor de referência; (ii) o preço de aquisição do álcool 70 gel 500ML está 123,52% acima do valor de referência; (iii) o preço de aquisição da MÁSCARA PFF2 N95 está 261,73% acima do valor de referência; (iv) o preço de aquisição da MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA está 103,68% acima do valor de referência e (v) o preço de aquisição da MÁSCARA LARÍNGEA TAMANHOS DIVERSOS está 26,30% acima do valor de referência”;

CONSIDERANDO que os valores praticados nas aquisições analisadas possuem indícios de presença de sobrepreço e que tal fato, por si só, é apto a deflagrar a presente investigação;

CONSIDERANDO que os permissivos criados pela Lei 13.979/2020 não autorizam despesas desnecessárias, nem tampouco políticas fiscais despidas de metas bem estabelecidas e monitoradas;

CONSIDERANDO, ainda, que o estado de calamidade decorrente da pandemia não autoriza o descaso com as finanças públicas; pelo contrário, sugere o trato da “coisa pública” – excepcionalmente livre de algumas amarras burocráticas – mas ainda mais fundado no bem estar coletivo e social;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador zelar pelas finanças públicas, adotando solução que melhor atenda o interesse coletivo, sem jamais desconsiderar o menor gasto de dinheiro público, ainda mais em cenário de desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992, inciso VIII, estipula que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 4º, da CF/88, estipula que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação de princípios da Administração Pública, especificamente em relação à contratação da empresa Leão Serviço e Comércio Varejista de Eletroeletrônico Ltda (33.932.061/0001-41) pelo Município de Conde/PB.

Para tanto, determino o que segue:

(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

(II) Notifique-se a empresa Leão Serviço e Comércio Varejista de Eletroeletrônico Ltda (33.932.061/0001-41), na pessoa do seu representante legal, com cópia desta portaria, para que tome conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e preste os esclarecimentos que entender devidos, por escrito e no prazo de 15 dias úteis;

(III) Diligencie no SAGRES/TCE-PB, levantando eventuais licitações ou dispensas de licitação envolvendo a empresa supracitada no ano de 2020 (especialmente no período da pandemia), bem como eventuais empenhos firmados em seu favor.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 12/11/2020